

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ.**

**Processo nº 1026160-52.2023.8.26.0224**

**FLÁVIA CARDOSO SOARES, JUCESP 948 – FV LEILÕES**, Leiloeira Pública Oficial regularmente habilitada junto ao TJSP, e nomeada para realização da alienação judicial através da plataforma eletrônica **www.fvleiloes.com.br**, nos autos da **FALÊNCIA DE RKLK COMERCIAL LTDA.**, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação de fls. 803, prestar os esclarecimentos necessários e requerer o que segue.

A Falida alega, em apertada síntese, que não há justificativa para a ausência de alguns itens faltantes no procedimento de arrecadação.

Além disso, conforme item 2 da referida petição, informa que apenas os produtos de maior valor agregado não foram encontrados.

Ao analisarmos a planilha acostada às fls. 794 pela AJ, vê-se que **APENAS OS SEGUINTE ITENS NÃO FORAM LOCALIZADOS:**

REF.	DESCRITIVO	QTD	RESPOSTA FV LEILÕES
1	BRINQUEDO SABRE LUZ FORCE ELI	1	ITEM NÃO LOCALIZADO (APENAS CAIXA)
2	ITENS DIVERSOS PARA PETS(CAMISETAS, COLEIRAS, GRAVATINHAS, PEITORAL, CAMINHA, BANDANA)	27	ITEM NÃO LOCALIZADO
6	CORDÃO DIVERSOS PERSONAGENS	44	ITEM NÃO LOCALIZADO

Em relação ao Item 6 (cordão diversos personagens), esta Gestora entende que haja apenas uma divergência de especificações do produto, pois no Laudo de Arrecadação e Avaliação de fls. 669/689, mais especificamente às fls. 689 é possível localizar o item 49 descrito como “chaveiros diversos”, mas que na foto juntada às fls. 684 pode-se ver que tais produtos se assemelham a um cordão, como se vê.



49	52	Chaveiros diversos.	R\$ 2.800,00
----	----	---------------------	--------------

Ao contrário do que alega a Falida, foram encontrados 52 destes itens, e não 44 como constava em sua impugnação ao Laudo de Arrecadação e Avaliação.

No tocante aos outros itens, a Falida alega, sem qualquer possibilidade comprobatória, que os itens estavam no local no ato da arrecadação. Contudo, não foram localizados nem durante a realização da arrecadação e nem na conferência posterior realizada por esta depositária.

A diligência para realização da Arrecadação foi realizada por **André Fioravanti**, diretor desta Gestora, **sem a presença de qualquer representante da Falida**, onde fora realizada a Arrecadação conforme Laudos apresentados (principal e complementar).

Cumpre informar, ainda, que os itens 28 e 33 da mesma planilha, conforme apontado, não foram removidos em razão de sua condição estrutural precária que impossibilitaria sua remontagem.

Era o que cumpria informar e esclarecer, oportunidade em que são renovados os protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos complementares que, eventualmente, se façam necessários.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2024.



FV LEILÕES